



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

Praça da Matriz, s/n – centro – CEP: 39.573-000 – Padre Carvalho – MG

Fone: (38) 3238-8130 – Email: prefeitura.p.carvalho02@hotmail.com

LEI Nº. 296, de 09 de março de 2015.

DISPÕE SOBRE ALTEREAÇÃO DA LEI 249 DE 11 DE MAIO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Padre Carvalho/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, consubstanciado na Lei Federal nº. 12.696/2012 aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Os artigos 35, 43, 52, 53, 55 e 58 da Lei 249 de 11 de maio de 2013 passarão a vigorar com a seguinte redação e adição de alínea e incisos:

Art. 35 – O município terá um Conselho Tutelar, como órgão integrante da administração pública municipal, com estrutura adequada para funcionamento, composto de 5 (cinco) membros para o mandato de 4 (quatro) anos, escolhidos pela população local nos termos da presente Lei e regulamento, por meio de resolução editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 43 – O Conselho Tutelar funcionará em ambiente adequado, estruturas independentes fora de qualquer setor administrativo municipal, com a devida identificação por meio de placa indicativa e informativa, com atendimento através de seus conselheiros:

I -

II -

Art. 52 -

§ 2º -

j) No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 53 – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presencial.

§ 1º. – O início do processo de escolha do Conselho Tutelar, ocorrerá no mínimo 6 (seis) meses antes do dia estabelecido para realização do certame, através de atos públicos que disporá sobre as regras gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

Praça da Matriz, s/n – centro – CEP: 39.573-000 – Padre Carvalho – MG

Fone: (38) 3238-8130 – Email: prefeitura.p.carvalho02@hotmail.com

§ 2º -

Art. 55 -

§ 4º. – Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que oficiará ao Prefeito Municipal, no prazo de quarenta e oito horas da proclamação dos eleitos, para que os titulares sejam nomeados, através de ato que será publicado na imprensa local ou no átrio da Prefeitura. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao do processo de escolha.

Art. 58 -

VIII – Gratificação Natalina;

IX – Licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário com duração de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos, parágrafos e alíneas da Lei 249 de 11 de maio de 2013 alterados pela presente Lei.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Padre Carvalho, 09 de março de 2015.


ANTENOR SANTA ROSA
Prefeito Municipal